



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.254/PMMA/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 01, QUADRA 39, SETOR 04, EM PERMUTA COM O LOTE 13, DA QUADRA 04, SETOR 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NA 10257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desapropriação amigável de 320,00m (trezentos e vinte metros quadrados) **LOTE 01, DA QUADRA 39, SETOR 04**, de domínio do **Sr. Jaime Francisco Marques**, através de permuta com o **LOTE 13, QUADRA 04, SETOR 04**, com superfície 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados) de domínio do **Município de Ministro Andreazza**.

Art. 2º A área desapropriada deverá ser utilizada especificamente para dar continuidade a Rua Castro Alves, devendo ser incorporada ao patrimônio do Município como bem de uso comum do povo.

Art. 3º A área permutada denominada **LOTE 13, QUADRA 04, SETOR 04**, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os trâmites necessários à documentação das áreas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 13 de novembro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209